



**CAMARA MUNICIPAL  
DE JUNCO DO MARANHÃO/MA**  
A casa do povo juncoense  
Cnpj nº 01.612.335/0001-23

## **CONTRATO**

Tomada de Preço nº 004/2023  
Processo Administrativo nº 04.04.1.5/2023  
Contrato nº 04041/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO  
MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, T A S DOS REIS  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE JUNCO DO MARANHÃO**, através da Câmara Municipal, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.335/0001-23, com sede na Av. Bom Pastor, Centro, 210, Junco do Maranhão/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente do Legislativo Municipal o Sr. Adroaldo Gregorio Saldanha, portador do cpf nº 016.715.933-08, e a empresa **T A S DOS REIS LTDA**, CNPJ: **50.304.333/0001-82**, Situada na Rua Granja, Sala, 02, sn, Centro, Peritoró/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Thiago Allan Santos dos Reis, R.G. n.º 035388532008-2 SESP/MA, C.P.F. n.º 054.089.373-05, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 04041/2024**, decorrente do **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023** formalizado nos autos do **Processo nº 04.04.1.5/2023**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto **Prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Junco do Maranhão/MA, para o exercício de 2024**, conforme as quantidades e especificações contidas na Adjudicação do **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a respectiva Nota de Empenho.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

O valor deste Contrato mensal é de **R\$ 5.150,00** (cinco mil cento e cinquenta reais), totalizando o valor global em **R\$ 61.800,00** (sessenta e um mil e oitocentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor acima indicado poderá ser pago em até 12 parcelas conforme calendário de pagamento da administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, salvo acordo entre as partes.

### **CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas para aquisição decorrente da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:  
**PODER: 01– PODER LEGISLATIVO; ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Junco do Maranhão;**  
**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0101 – Câmara Municipal de Junco do Maranhão; PROJETO**  
**ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 – Manutenção e Funcionamento do Legislativo; CLASSIFICAÇÃO**  
**ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.**



**CAMARA MUNICIPAL  
DE JUNCO DO MARANHÃO/MA**  
A casa do povo juncoense  
Cnpj nº 01.612.335/0001-23

**CLAUSULA QUINTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGENCIA:**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2024. Podendo ser prorrogado, nas formas previstas no Art. 57 da lei 8.666/93, mediante vontade das partes.

**CLAUSULA SETIMA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Desde a vigência deste Contrato até sua data final, conforme estipulado na Cláusula anterior.

**CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados junto a Câmara Municipal de Junco do Maranhão/MA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

**CLAUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DOS SERVIÇOS**

O Termo de Referência - Anexo I do Edital do TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023, estabelece as seguintes exigências:

a) A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso fique comprovado vício redibitório que torne os serviços impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Câmara Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade nos serviços fornecidos decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A substituição dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.



**CAMARA MUNICIPAL  
DE JUNCO DO MARANHÃO/MA**  
A casa do povo juncoense  
Cnpj nº 01.612.335/0001-23

**CLAUSULA 11ª – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou Quadro de Avisos da Câmara Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do serviço subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLAUSULA 12ª – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Câmara Municipal que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas e vícios.

**CLAUSULA 13ª – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via transferência bancária na Conta Corrente da CONTRATADA, no BANCO CORA, AGENCIA: 0001 C. CORRENTE: 4307062-3, CHAVE PIX: 50.304.333/0001-82.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, e seja requerido, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**CLAUSULA 14ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Implantar o Setor Tributário e divisões tributárias da Câmara Municipal Junco do Maranhão/MA;
- b) Orientar a execução das rotinas internas, que subsidiarão a elaboração das prestações de contas mensais, que trata sobre a instituição e arrecadação de receitas públicas, classificação de receitas, e orientar as demais divisões de tributação;



**CAMARA MUNICIPAL  
DE JUNCO DO MARANHÃO/MA**  
A casa do povo juncoense  
Cnpj nº 01.612.335/0001-23

- c) Examinar previamente sob o ponto de vista tributária os projetos de lei e demais atos legais que forem elaborados pelo poder executivo;
- d) Instruir processos, assessorar os serviços administrativos, sob a ordem tributária, assessorar as comissões permanentes ou provisórias, defender os interesses da Câmara Municipal no Tribunal de Contas do Estado;
- e) Acompanhar os trabalhos de encerramento do exercício, com a elaboração do relatório final e da prestação de contas geral do exercício.

**CLAUSULA 15ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A Contratante se obriga a:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas;

**CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo serviço, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Junco do Maranhão/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.



**CAMARA MUNICIPAL  
DE JUNCO DO MARANHÃO/MA**  
A casa do povo juncoense  
Cnpj n° 01.612.335/0001-23

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá à Câmara Municipal de Junco do Maranhão **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou quadro de avisos da Câmara Municipal de Junco do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA RESCISÃO:**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar,
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da **CONTRATADA**;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a prestação deste Contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista



**CAMARA MUNICIPAL  
DE JUNCO DO MARANHÃO/MA**

A casa do povo juncoense  
Cnpj nº 01.612.335/0001-23

desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "I" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES:**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLAUSULA DECIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou quadro de avisos da Câmara Municipal de Junco do Maranhão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

**CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Maracaçumé/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



**CAMARA MUNICIPAL  
DE JUNCO DO MARANHÃO/MA**  
A casa do povo juncoense  
Cnpj n° 01.612.335/0001-23

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Junco do Maranhão (MA), 12 de janeiro de 2024.

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO/MA**  
**CNPJ n° 01.612.335/0001-23**  
**ADROALDO GREGORIO SALDANHA**  
CPF n° 016.715.933-08  
**CONTRATANTE**

*Thiago Allan Santos dos Reis*  
**T A S DOS REIS LTDA**  
**CNPJ: 50.304.333/0001-82**  
Thiago Allan Santos dos Reis  
R.G. n.º 035388532008-2 SESP/MA  
C.P.F. n.º 054.089.373-05  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1º NOME: ESMERALDO RIBEIRO CARVALHO

CPF n° 612 - 103 - 103 - 41

2º NOME: \_\_\_\_\_

CPF n° \_\_\_\_\_

Pastor, s/n, Centro, Junco do Maranhão/MA, para o funcionamento da Câmara Municipal, durante o exercício de 2024. DATA DE ASSINATURA: 12/01/2024. Dotações Orçamentárias: PODER: 01- PODER LEGISLATIVO; ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal de Junco do Maranhão; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0101 - Câmara Municipal de Junco do Maranhão; PROJETO ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros- Pessoa Física. BASE LEGAL: art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL. **RS RS 17.450,00** (Dezesseite mil e quatrocentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024. FORO: Comarca de Maracaçumé - MA. ASSINATURAS: Adroaldo Gregorio Saldanha e Rubenita Nascimento Medeiro. Adroaldo Gregorio Saldanha - Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04041/2024. TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023 Processo Administrativo nº 04.04.1.5/2023. PARTES: O MUNICÍPIO DE JUNCO DO MARANHÃO, através da Câmara Municipal de Junco do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ sob os nº 01.612.335/0001-23, e a empresa T A S DOS REIS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 50.304.333/0001-82. OBJETO DO CONTRATO: Prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Junco do Maranhão/MA, para o exercício de 2024. DATA DE ASSINATURA: 12/01/2024. Dotações Orçamentárias: PODER: 01- PODER LEGISLATIVO; ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal de Junco do Maranhão; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0101 - Câmara Municipal de Junco do Maranhão; PROJETO ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: **RS 61.800,00** (sessenta e um mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024. FORO: Comarca de Maracaçumé - MA. ASSINATURAS: Adroaldo Gregorio Saldanha e Thiago Allan Santos dos Reis. Adroaldo Gregorio Saldanha - Presidente do Legislativo Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/ 2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2024 - Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realização de curso presencial: Licitações de acordo com a Lei nº 14.133/2021: Planejamento, Procedimento e Instrução", no período de 18 a 20 de Março de 2024, com carga horária de 20 horas. INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2024. Contratado: A B XAVIER, com o CNPJ de nº 11.669.032/0001-09. Contratante: Secretaria de Municipal de Planejamento Orçamento e gestão de Barra do Corda/MA. CNPJ: 06.769.798/0001-17. Valor global de **RS 40.000,00** (quarenta mil reais). A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2003. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 12 de março de 2024. ASS: Maria Edilma Ferreira Miranda. Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e gestão de Barra do Corda - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2024 Processo Administrativo nº 2.909/2023 - Barra do Corda/MA. Objeto: contratação de prestador de serviços para execução de capacitação, qualificação e formação no audiovisual, e contratação de prestador de serviços para execução de cinema itinerante NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, ART.6º INCISO II E III no DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 11.525/2023. CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024/MA. Contratado: V REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrito no CNPJ sob n.º 40.790.929/0001-86. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão CNPJ Nº 06.769.798/0001-17. Valor total de **RS 135.093,18** (cento e trinta e

cinco mil, noventa e cinco reais e dezoito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.1004.2043.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; PROJETO DE ATIVIDADE: 2043; DESCRIÇÃO: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura; FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários. Vigência: será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 06 de março de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda - MA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.2024.098.2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 037/2023. PROCESSO N.º 098/2023. REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 037/2023. PROC. ADM. 098/2023. CONTRATO Nº 001.2024.098.2023. PARTES: A Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.668/0001-52, com sede na Rua João Fabricante, nº 64, JK, Bom Jesus das Selvas - MA 65.395-000, neste ato representada por Cláudio Joel da Silva Coites, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa J. S. MACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.968.212/0001-67, localizado à RODOVIA BR 222, KM 14, S/Nº. ALTO DO BEBEDOURO, CEP 65.485-000, ITAPECURU-MIRIM/MA, doravante designada CONTRATADA. Acordam em assinar o presente Contrato. Base Legal: Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002. Objeto, fornecimento de materiais permanentes (mobiliários) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA Vigência 31 de dezembro do respectivo exercício orçamentário. O valor global de **RS 28.223,00** (vinte e oito mil e duzentos e vinte e três reais). Poder : 02 PODER EXECUTIVO Órgão : 01 GABINETE DO PREFEITO Unidade : 00 GABINETE DO PREFEITO Dotação : 03.122.0020.2003.0000 4.4.90.52.00 AÇÃO: Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Poder : 02 PODER EXECUTIVO Órgão : 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAEST Unidade : 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAEST Dotação : 04.122.0020.2007.0000 3.3.90.36.00 AÇÃO: Manutenção das Recepções, Festividades Cívicas e Comemorações Poder : 02 PODER EXECUTIVO Órgão : 04 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E A Unidade : 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E A Dotação : 20.122.0020.2019.0000 4.4.90.52.00 AÇÃO: Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Produção Bom Jesus das Selvas. 07 de março de 2024. Cláudio Joel da Silva Coites - Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura E Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002.2024.098.2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 037/2023. PROCESSO N.º 098/2023. REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 037/2023. PROC. ADM. 098/2023. CONTRATO Nº 002.2024.098.2023. PARTES: A Secretária Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.668/0001-52, com sede na Rua Caxias, nº 222, Centro - Bom Jesus das Selvas/MA 65.395-000, neste ato representada por ELIANE LOPES COELHO CAVALCANTE, doravante denominado (a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa J. S. MACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.968.212/0001-67, localizado à RODOVIA BR 222, KM 14, S/Nº. ALTO DO BEBEDOURO, CEP 65.485-000, ITAPECURU-MIRIM/MA, doravante designada CONTRATADA. Acordam em assinar o presente Contrato. Base Legal: Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002. Objeto, fornecimento de materiais permanentes (mobiliários) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA. Vigência 31 de dezembro do respectivo exercício orçamentário. O valor global de **RS 888.192,00** (oitocentos e oitenta e oito mil e cento e noventa e dois reais). Poder : 02 PODER EXECUTIVO Órgão : 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Unidade : 01

# Superávit

CONTABIL

Compliance aplicada ao setor público

**A. SANTOS DOS REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**  
**CNPJ: 13.453.549/0001-83**

À  
**Câmara Municipal de Lima Campos**  
**Lima Campos - MA.**

## COTAÇÃO PREÇOS

Prezados senhores,

Pelo presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

1. Proponente:

Razão Social: A. SANTOS DOS REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA  
CONTABIL

CNPJ: 13.453.549/0001-83

Endereço: Rua José Alves da Penha, 38 – Planalto. Lago da Pedra-MA

E-mail: antonildereis@hotmail.com

(DDD) Telefone: (99) 98487-8980

2. Representante legal que assinará o contrato:

Nome: Antonilde Santos dos Reis

Cédula de identidade/órgão emissor: 248099620034 SJS/MA

CPF: 017.819.093-42

Cargo/Função: Empresária

E-mail: antonildereis@hotmail.com

(DDD) Telefone: (99) 98487-8980

3. Proposta de Preços:

Valor global: R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais).

**RUA JOSÉ ALVES DA PENHA, Nº. 38 – PLANALTO**  
**LAGO DA PEDRA – MA. CEP: 65.715-000**

**A. SANTOS DOS REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**  
**CNPJ: 13.453.549/0001-83**  
**PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil de interesse da Câmara Municipal de Lima Campos – MA: Consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, na elaboração dos balancetes mensais, na elaboração da Prestação de Contas da Câmara Municipal (Balanço Anual da Câmara Municipal), consultoria na elaboração dos relatórios contábeis constantes da Instrução Normativa 052/2017-TCE-MA e alterações, consultoria na elaboração e encaminhamento das contas anuais, assessoria e consultoria na Validação das Notas Fiscal via DANFE, assessoria e consultoria na atualização do CNPJ da Câmara, assessoria e consultoria ao Setor Patrimonial, assessoria e consultoria na verificação de pendências relacionadas a Prestação de Contas da Câmara junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE-MA, assessoria e consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS; (possível débito existente fica a critério da Câmara Municipal sua	mês	11	5.600,00	61.600,00

# Superávit

CONTÁBIL

Compliance aplicada ao setor público

## A. SANTOS DOS REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

CNPJ: 13.453.549/0001-83

<p>regularização), assessoria e consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS; (débito por conta da Câmara Municipal), assessoria e consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Federal (débito existente é de responsabilidade da Câmara Municipal), assessoria e consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN; (débito existente é de responsabilidade da Câmara Municipal), assessoria e consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existente é de responsabilidade da Câmara Municipal), assessoria e consultoria pública na análise das leis orçamentárias, assessoria e consultoria nos limites de gastos previstos em lei, assessoria e consultoria no controle dos créditos adicionais suplementares, mensal e anual, assessoria e consultoria na divulgação dos dados contábeis via portal da transparência, assessoria e consultoria na apuração do valor repassado à Câmara Municipal pelo poder Executivo, assessoria e</p>			
---	--	--	--

RUA JOSÉ ALVES DA PENHA, Nº. 38 – PLANALTO  
LAGO DA PEDRA – MA. CEP: 65.715-000

# Superávit

CONTÁBIL

Compliance aplicada ao setor público

## A. SANTOS DOS REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

CNPJ: 13.453.549/0001-83

	consultoria na confecção de certificado digital quando for necessário e assessoria e consultoria no cumprimento das Normas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE.				
				<b>Total R\$</b>	<b>61.600,00</b>

4. Prazo de validade da proposta: 60 dias

5. Prazo de entrega: mensal

6. Condições de pagamento: Transferência Bancária

7. Dados Bancários:

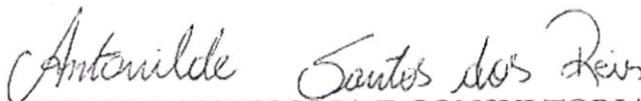
Banco: Banco do Brasil;

Agência: 1087-1

Conta: 45.851-1

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

Lago da Pedra – MA, 10 de janeiro de 2025.



A. SANTOS DOS REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

CNPJ: 13.453.549/0001-83

ANTONILDE SANTOS DOS REIS

Titular da Empresa

RUA JOSÉ ALVES DA PENHA, N° 38 – PLANALTO  
LAGO DA PEDRA – MA. CEP: 65.715-000



*Joabe Dantas*  
**CONTABILIDADE**

J D DE LIMA - CNPJ: 29697428/0001-17  
Rua Nova, 150, Centro - S. Raimundo do Doca Bezerra/MA-65753-000  
Fone: 99-984406676 - [joabedlima@gmail.com](mailto:joabedlima@gmail.com)

A  
Câmara Municipal de Lima Campos - MA  
Av. JK, s/n Centro. Lima Campos - MA  
CEP: 65.728-000

COTAÇÃO DE PREÇO  
Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços referente a contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil, de interesse da Câmara Municipal de Lima Campos – MA, conforme as especificações constantes na solicitação de cotação de preços. Após tomar conhecimento de todas as condições, passamos a formular a seguinte cotação.

1. Proponente:

Razão Social: J D DE LIMA Contábil.

CNPJ: 29697428/0001-17

Endereço: Rua Nova, 150, Centro – S. Raimundo do Doca Bezerra/MA-65753-000.

2. Planilha da Proposta/Cotação (Especificações, Quantitativos e Preços).

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Unit.	Total
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil de interesse da Câmara Municipal de Lima Campos – MA: Consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, na elaboração dos balancetes mensais, na elaboração da Prestação de Contas da Câmara Municipal (Balanço Anual da Câmara Municipal), consultoria na elaboração dos relatórios contábeis constantes da Instrução Normativa 052/2017-TCE-MA e alterações, consultoria na elaboração e encaminhamento das contas anuais, assessoria e consultoria na Validação das Notas Fiscal via DANFE, assessoria e consultoria na atualização do CNPJ da Câmara, assessoria e consultoria ao Setor Patrimonial, assessoria e consultoria na verificação de pendências relacionadas a Prestação de Contas da Câmara junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE-MA, assessoria e consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS; (possível débito existente fica a critério da Câmara Municipal sua regularização), assessoria e consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS; (débito por conta da Câmara Municipal), assessoria e consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Federal (débito existente é de	Mês	11	6.000,00	66.000,00



Joabe Dantas  
CONTABILIDADE

J D DE LIMA - CNPJ: 29697428/0001-17  
Rua Nova, 150, Centro - S. Raimundo do Doca Bezerra/MA-65753-000  
Fone: 99-984406676 - joabedlima@gmail.com

responsabilidade da Câmara Municipal), assessoria e consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN; (débito existente é de responsabilidade da Câmara Municipal), assessoria e consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existente é de responsabilidade da Câmara Municipal), assessoria e consultoria pública na análise das leis orçamentárias, assessoria e consultoria nos limites de gastos previstos em lei, assessoria e consultoria no controle dos créditos adicionais suplementares, mensal e anual, assessoria e consultoria na divulgação dos dados contábeis via portal da transparência, assessoria e consultoria na apuração do valor repassado à Câmara Municipal pelo poder Executivo, assessoria e consultoria na confecção de certificado digital quando for necessário e assessoria e consultoria no cumprimento das Normas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE.				
Valor Total da Proposta				R\$: 66.000,00

3. Prazo de validade da cotação: (60) dias.
4. Declaro que nos preços indicados na cotação acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

S. Raimundo do Doca Bezerra/MA, 08 de Janeiro de 2025.

  
Razão Social: JD DE LIMA Contábil.  
CNPJ: 29697428/0001-17  
Joabe Dantas de Lima Contador  
CPF: 032514583-02



## PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado senhor,

Apresentamos a vossa senhoria, nossa cotação de preços, conforme solicitado.

1. Proponente:

Razão Social: K. B. PEREIRA DE SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

CNPJ: 13.767.837/0001-02

Endereço: R JOAQUIM BORGES, nº07, centro, Lago dos Rodrigues-MA

E-mail: **prime-con@hotmail.com**

(DDD) Telefone: (99) 984089778 – (99)98106-1957

2. Representante legal que assinará o contrato:

Nome: Kelvesson Barbosa Pereira de Sousa

Cédula de identidade/órgão emissor: 162661020014 – SSP - MA

CPF: 024.865.533-71

Cargo/Função: Sócio Administrador

E-mail: **prime-con@hotmail.com**

(DDD) Telefone: (99) 984089778 – (99)98106-1957

3. Proposta de Preços:

Valor global: R\$ 63.250,00 (SESSENTA E TRES MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

### PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	V. Total
------	---------------	-------	--------	----------------	----------

K. B. PEREIRA DE SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL  
CNPJ nº 13.767.837/0001-02 FONE: (99) 984089778 – (99)98106-1957  
Rua Joaquim Borges, 07, centro, Lago dos Rodrigues-MA  
E-mail: **prime-con@hotmail.com**



# Prime-Con

Assessoria e Consultoria em Gestão Pública

1	Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil de interesse da Câmara Municipal de Lima Campos – MA: Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, assessoria e consultoria na elaboração dos balancetes mensais, assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Câmara Municipal (Balanço Anual da Câmara Municipal), assessoria e consultoria na elaboração dos relatórios contábeis constantes da Instrução Normativa 052/2017-TCE-MA e alterações, assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento das contas anuais, assessoria e consultoria na Validação das Notas Fiscal via DANFE, assessoria e consultoria na atualização do CNPJ da Câmara, assessoria e consultoria ao Setor Patrimonial, assessoria e consultoria na verificação de pendências relacionadas a Prestação de Contas da Câmara junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE-MA, assessoria e consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS; (possível débito existente fica a critério da Câmara Municipal sua regularização), assessoria e consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS; (débito por conta da Câmara Municipal), assessoria e consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da	Mês	11	R\$ 5.750,00	R\$ 63.250,00
---	--	-----	----	--------------	---------------

**K. B. PEREIRA DE SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**

CNPJ nº 13.767.837/0001-02 FONE: (99) 984089778 – (99)98106-1957

Rua Joaquim Borges, 07, centro, Lago dos Rodrigues-MA

E-mail: prime-con@hotmail.com



# Prime-Con

Assessoria e Consultoria em Gestão Pública

<p>Receita Federal (débito existente é de responsabilidade da Câmara Municipal), assessoria e consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN; (débito existente é de responsabilidade da Câmara Municipal), assessoria e consultoria para regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existente é de responsabilidade da Câmara Municipal), assessoria e consultoria pública na análise das leis orçamentárias, assessoria e consultoria nos limites de gastos previstos em lei, assessoria e consultoria no controle dos créditos adicionais suplementares, mensal e anual, assessoria e consultoria na divulgação dos dados contábeis via portal da transparência, assessoria e consultoria na apuração do valor repassado à Câmara Municipal pelo poder Executivo, assessoria e consultoria na confecção de certificado digital quando for necessário e assessoria e consultoria no cumprimento das Normas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE.</p>				
---	--	--	--	--

4. Prazo de validade da proposta: 90 dias

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas,

**K. B. PEREIRA DE SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**

CNPJ nº 13.767.837/0001-02 FONE: (99) 984089778 – (99)98106-1957

Rua Joaquim Borges, 07, centro, Lago dos Rodrigues-MA

E-mail: prime-con@hotmail.com



comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

Lago dos Rodrigues, 08 de janeiro de 2025.

K. B. PEREIRA DE SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL  
CNPJ sob o nº 13.767.837/0001-02  
Kelvesson Barbosa Pereira de Sousa  
Responsável

K. B. PEREIRA DE SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL  
CNPJ nº 13.767.837/0001-02 FONE: (99) 984089778 – (99)98106-1957  
Rua Joaquim Borges, 07, centro, Lago dos Rodrigues-MA  
E-mail: prime-con@hotmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

CMLC – MA

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS CORRENTES DE MERCADO DE PRODUTOS/SERVIÇOS  
MÊS BASE/JANEIRO**

<b>LICITANTES</b>					<b>CNPJ/Nº</b>
01	A. SANTOS DOS REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL				13.453.549/0001-83
02	J D DE LIMA Contábil				29697428/0001-17
03	K. B. PEREIRA DE SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL				13.767.837/0001-02
04	CONTRATO CÂMARA DE JUNCO DO MARANHÃO				Nº 04041/2023
	<b>Pesquisa 1</b>	<b>Pesquisa 2</b>	<b>Pesquisa 3</b>	<b>Pesquisa 4</b>	<b>Valor Médio Mensal</b>
<b>Item</b>	<b>V. Mensal</b>	<b>V. Total</b>	<b>V. Mensal</b>	<b>V. Mensal</b>	
<i>I</i>	R\$ 5.600,00	R\$ 5.750,00	R\$ 6.000,00	R\$ 5.150,00	<b>R\$ 5.625,00</b>

  
**Maria das Graças Bezerra Araújo**  
Chefe de Divisão do Setor de Material